



COMUNICAÇÃO INTERNA

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Para: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Justificativa para Dispensa de Licitação

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Referente: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO NO 13º FESTIVAL DE PASTEL, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE NO DIA 11 DE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, para suprir as necessidades no desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria conforme segue:

A presente contratação tem por objetivo atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, do evento por ela gerido (*Festival do Pastel*), tendo por finalidade auxiliar na realização dos serviços.

Senhor Prefeito:

Devido às necessidades da secretaria municipal de Cultura de realizar serviços atinentes a alimentação em comemoração ao aniversário da cidade, tendo em vista a necessidade de darmos prosseguimento no Evento 13º Festival do Pastel consultamos a vossa senhoria se há possibilidade da realização dos serviços desta natureza de valor significativo e relevante quanto à economicidade da municipalidade.

A comemoração do aniversário da cidade e o festival do pastel é um evento que já se tornou tradição em JANGADA-MT, fazendo parte inseparável do calendário de eventos da nossa Cidade e, por conseguinte incorporando-se a cultura local. É sabido que as tradições e culturas precisam ser a qualquer custo protegidas, vez que até mesmo as normas que tratam da incorporação, fusão, cisão ou desmembramento dos Municípios dispõe que a unidade cultural jamais deva ser atingida ou desmembrada.

Assim, a continuidade da realização de tal evento é mesmo uma obrigação deste Município, vez que este tem no interesse geral, o sustentáculo para realização de tal EVENTO.

Além disso, o referido evento muito mais do que fonte de lazer, tem sido fonte de ampliação do comércio, cultura e do turismo em nosso Município.

O aniversário da cidade é uma data significativa para os munícipes, portanto essa data não pode passa sem ser comemorada, e deve ser



comemorada com toda a população Jangadense, com isso a necessidade desta contratação para serviços de alimentação, no dia 11 de setembro dia em que se comemora o aniversário, ademais, a cultura mostrada em diversas formas, traz para todos satisfação prazerosa e educativa, podendo conhecer e mostrar tal diversidade de nosso Município.

Dessa forma as festividades chama atenção das pessoas oriundas das cidades vizinhas e de outros lugares longínquos, haja vista que temos em nosso município uma rodovia federal que traz gente de todo o País o que tem sido extremamente importante na divulgação do Município, da sua aptidão para o turismo e seu potencial econômico.

Solicitamos ainda que as referidas despesas sejam empenhadas para a respectiva Secretaria Municipal.

Observando a necessidade contida nos autos deste processo, entende-se que se trata de um caso ressaltado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação, vejamos:

Para contratar, a Administração deve seguir um processo de licitação. Essa é a regra geral, que impõe a realização de um procedimento de competição entre os interessados em celebrar a avença, garantindo-lhes igualdade de tratamento e levando à seleção do autor da melhor proposta.

DADOS DO FORNECEDOR:

Nome: GLENIA LEILE RESENDE 76286878149

CNPJ Nº 27.688.017/0001-30

End.: RUA PARANÁ S/N QUARA 76 LOTE 3, nº 1

Bairro - SETOR NORTE, CEP 75.835-000, Portelândia-GO.

Todavia, essa obrigação não é absoluta. Licitação se faz, obviamente, quando é possível fazê-la. Há casos em que sua efetivação é inviável, inócua, impossível. São os chamados casos de dispensa de licitação. Na dispensa, embora seja viável a realização de certame, este deixa de ser obrigatório em virtude de opção do legislador, que julga inconveniente fazê-lo, por circunstâncias variadas (baixo valor da contratação, natureza da contratação, peculiaridade da entidade a ser contratada, etc.).

- DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR A Pessoa Jurídica GLENIA LEILE RESENDE 76286878149, que vai atender a Prefeitura municipal na prestação do serviço da referida contratação, é a única que obteve o menor preço dentro do valor de mercado e que detém exclusividade de prestar o serviço do PANELÃO DA PORTELA, na região Centro-Oeste conforme declaração.

São pelas razões acima que se justifica a contratação da Pessoa Jurídica GLENIA LEILE RESENDE 76286878149, supra mencionado.



DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Dispõe o art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, e no que couber a Lei Municipal N° 621/2014:

II - para outros objetos e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DO PREÇO O valor proposto para a contratação do objeto é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) global.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) A prestação do serviço deverá ser realizada, quando solicitado, durante a vigência do contrato, imediatamente após o recebimento do pedido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Para a contratação da Pessoa Jurídica para prestação dos serviços desta natureza, para atender o Município de Jangada-MT, foi verificada a existência de recursos orçamentários, conforme segue:

SECRETARIA	CÓD. RED.	DOTAÇÃO	FONTE
CULTURA	405	15.001.13.392.0012.2058-33903900	100

Adiantamos desde logo nossa conclusão no sentido de que o contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO NO 13º FESTIVAL DE PASTEL, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE NO DIA 11 DE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT**, é passível de celebração direta, por enquadrar-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, da Lei n°. 8.666/93, e no que couber a Lei Municipal N° 621/2014.

Como se sabe, a contratação direta, sem licitação, tanto pode ser fundamentada por razões de inexigibilidade, como por dispensa.

A resposta é afirmativa. E é encontrada na própria legislação, que autoriza expressamente a contratação direta, sem licitação, para a celebração de contrato de Fornecimento (art. 24, II, da Lei n°. 8.666/93). Conforme será demonstrado, tal hipótese é perfeitamente aplicável à contratação.

Os fatores levam à correta compreensão do dispositivo legal que cria a hipótese de dispensa de licitação para contratações em situações como essa, não cabe à Administração Pública licitar, mas sim atender ao interesse público da melhor forma possível, de acordo com as alternativas



conferidas por lei. Como a contratação direta está autorizada, este é o caminho a ser seguido.

Diante de todo o exposto, esta secretaria se manifesta pela legalidade deste procedimento, submetendo-o a aprovação e ciência de vossa excelência que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam a futura contratação, tome as devidas providencias para atender estas necessidades.

Encaminho os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para deferimento, caso Vossa Excelência esteja de acordo com justificativa que ora se apresenta.

Jangada – MT, 20 de Agosto de 2018.

EDIANE DE BRITO ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA